Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 173/2010 Erechim, 06 de Outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 164/2010, que Acresce o Art. 15-A à Lei n.º 2.597/1994, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 164/2010.

Acresce o Art. 15-A à Lei n.º 2.597/1994, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica acrescido o Art. 15-A à Lei n.º 2.597/1994, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. Ao longo das galerias e tubulações que conduzem esgoto cloacal ou pluvial o recuo mínimo dos mesmos será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, a partir da face da galeria ou tubulação, e nunca inferior a 5,00 m (cinco metros) considerando o todo." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Outubro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva acrescer o Art. 15-A à Lei n.º 2.597/1994, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Erechim, objetivando proteger as galerias e tubulações se, porventura, sofrerem qualquer problema, permitindo que se adentre as mesmas com equipamentos para possíveis reparos.

São inúmeras as galerias e tubulações, existentes no perímetro urbano, que não tem normatização específica em relação aos recuos a serem respeitados. A Legislação Federal, em especial o inciso III do Art. 4.º da Lei Federal n.º 6.766/1979, estabelece que ao longo das águas correntes e das faixas de domínio das rodovias, ferrovias e outros dutos será obrigatória a reserva de uma faixa "non aedificandi"de 15,00 m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica, insere no Plano Diretor o mesmo dispositivo.

A previsão, em especial, tem o objetivo de proteção ambiental. As galerias e tubulações que conduzem esgoto cloacal ou pluvial é uma evidência, eliminam a necessidade de proteção às águas. A não especificação está trazendo transtornos insolúveis à comunidade que fica impedida de construir, face aos recuos de 15,00 m (quinze metros) de cada lado, hoje adotado pelo Município, diante dos dispositivos legais indicados.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Outubro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal